



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.014940/2021-11

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS DA GRADUAÇÃO
125.421 - GRADUAÇÃO: DOCUMENTAÇÃO ACADÊMICA - EMISSÃO DE DIPLOMA - EXPEDIÇÃO
125.422 - GRADUAÇÃO: DOCUMENTAÇÃO ACADÊMICA - EMISSÃO DE DIPLOMA - REGISTRO

OBSERVAÇÕES: SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PORTARIA PROGRAD

DIAMANTINA/MG, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Oliveira Gonçalves, Diretor(a)**, em 25/11/2021, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0530368** e o código CRC **E253E5A3**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Re: Solicita prorrogação de prazo.

1 mensagem

Divisão de Expedição e Registro de Diplomas <derd@ufvjm.edu.br>
Para: Diretoria de Registro e Controle Acadêmico <drca@ufvjm.edu.br>

18 de novembro de 2021 09:55

Fernando, bom dia.

1) Informo abaixo as datas de colação de grau realizadas nos mês de junho e julho:

- Junho: 01/06/2021, 02/06/2021, 04/06/2021, 14/06/2021, 16/06/2021, 17/06/2021, 18/06/2021, 25/06/2021.
- Julho: 05/07/2021, 09/07/2021, 14/07/2021, 19/07/2021, 23/07/2021, 28/07/2021, 30/07/2021.

2) Informo ainda que não temos o controle da quantidade de cursos ou semestres letivos pendentes de expedição e registros de diplomas, anteriores a junho/2021, uma vez que as pendências do campus de Diamantina ficam na DMAA. Já nos outros campus ficam nos setores responsáveis pela conferência dos documentos. Os documentos só são encaminhados à DERD após a resolução das pendências documentais.

Em qua., 17 de nov. de 2021 às 15:31, Diretoria de Registro e Controle Acadêmico <drca@ufvjm.edu.br> escreveu:
Senhor Chefe da DERD,

A DRCA vai gerar num processo no SEI para encaminhar a demanda à Pró-Reitora de Graduação.

Gentileza, especificar:

- 1) as datas de colação de grau realizadas entre 01/06/2021 e 30/07/2021.
- 2) a quantidade de cursos ou semestres letivos pendentes de expedição e registros de diplomas, anteriores a junho/2021.

Atenciosamente,

Fernando Oliveira Gonçalves
Diretor de Registro e Controle Acadêmico
DRCA/PROGRAD/UFVJM

Em qua., 17 de nov. de 2021 às 12:43, Divisão de Expedição e Registro de Diplomas <derd@ufvjm.edu.br> escreveu:

Prezado Fernando, boa tarde.

Solicito a gentileza, de viabilizar junta a Pró-Reitora de Graduação, a prorrogação do prazo de expedição e registro dos diplomas dos cursos que colaram grau no período de 01/06/2021 a 30/07/2021, por mais 120 dias, conforme disposto no Art. 20 da Portaria 1.095 de 25/10/2018 que prevê: **Os prazos constantes dos arts. 18 e 19 poderão ser prorrogados pela IES uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pela instituição de educação superior.**

A justificativa da prorrogação vai de encontro aos problemas que a DERD sofre há anos, como defasagem de servidores dada aos constantes afastamentos de servidores para tratamento de saúde e perda de servidor por falecimento. A demanda de serviço é muito grande, pois expedimos e registramos os diplomas de todos os campos, além de responder e fazer vários outros procedimentos que envolvem o diploma. Também estamos em um período de implantação do diploma digital na Instituição. Deparamos com o maior desafio que a DERD já enfrentou, pois será uma mudança radical nos nossos sistemas e nos fluxos de procedimentos; demandando estudos, esforço e criatividade, pois não tivemos nenhuma capacitação externa em nenhum curso que possibilitasse a realização segura dos procedimentos que são necessários para atender as legislações vigentes.

--

Atenciosamente,

Danilo Fróes Silva
DERD/DRCA/PROGRAD
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

--

Atenciosamente,

Danilo Fróes Silva

DERD/DRCA/PROGRAD

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA**

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 90/DADM, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Inscrição de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, da Capitania Fluvial de Minas Gerais - CFMG, Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE- Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediado na Avenida Raja Gabaglia, nº 303, Cidade Jardim, Belo Horizonte -MG, CEP: 30380-103.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) LUIZ ROBERTO BASSO

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 350/DPC, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Renova o credenciamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para ministrar curso do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, e de acordo com o contido no Art. 8º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC), resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do SENAI, CNPJ 03.776.255/0002-10, no município de Manaus/AM, para ministrar o Curso de Aperfeiçoamento para Aquaviários - Módulo Específico para Fluviais - Seção de Máquinas (APAQ-II M), qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM).

Parágrafo único - A execução desse Curso dar-se-á sob a supervisão da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental (CFAOC), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º Deverão ser observadas pelo SENAI as recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC. Para aplicação de cursos, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no subitem 1.13.2 da referida Norma com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos; e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, os Cursos oferecidos poderão ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Art. 3º A realização do Curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo único - Ao término de cada curso autorizado, o SENAI deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se o SENAI a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações emanadas da DPC sujeitará o SENAI à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descumprimento do SENAI.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria em DOU, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 324/DPC, de 20 de outubro de 2015.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 352 /DPC, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Renova o credenciamento da empresa Alternativa Brigadas de Emergências - EIRELI para ministrar o Curso de Manobra e Combate a Incêndio de Aviação (MCIA).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da empresa Alternativa Brigadas de Emergências - EIRELI, CNPJ 01.657.148/0001-66 para ministrar o Curso de Manobra e Combate a Incêndio de Aviação (MCIA), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 - 3ª Revisão.

Art.2º O presente credenciamento tem validade de 1º de outubro de 2018, até 08 de agosto 2021.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA
Vice-Almirante**Ministério da Educação**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.094, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa nº 23 de 21 de dezembro de 2017 e considerando Memorando nº 1800/2018/CGLNRS/DPR/SERES, bem como a NOTA nº 01996/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, exarados nos autos do Processo nº 00732.002037/2018-45, em cumprimento de decisão judicial proferida na Ação nº 00423.006775/2018-55, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 620/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201408199;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Raimundo Marinho de Penedo, com sede na Rua 15 de novembro, s/n, bairro Centro, no município de Penedo, no estado de Alagoas, mantida pela Fundação Educacional do Baixo São Francisco Dr. Raimundo Marinho, com sede no município de Penedo, no estado de Alagoas.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.095, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, § 1º, 9º, inciso VII; 48, § 1º; 53, inciso VI; 54, § 2º; e 80, § 2º, todos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, ainda, considerando as determinações proferidas no Acórdão nº 1175/2018 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior - IES vinculadas ao sistema federal de ensino deverão adotar os procedimentos previstos nesta Portaria para fins de expedição e registro de diplomas.

Art. 2º Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Parágrafo único. O reconhecimento de curso presencial na sede não se estende às unidades fora de sede, para fins de registro do diploma.

Art. 3º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não universitárias serão registrados por universidades credenciadas, na forma da legislação vigente.

Art. 4º As universidades, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e os Centros Federais de Educação Tecnológica registrarão os diplomas por eles próprios expedidos e poderão registrar diplomas conferidos por IES não universitárias.

Art. 5º Os centros universitários somente poderão registrar diplomas dos cursos por eles oferecidos.

Art. 6º As faculdades vinculadas ao sistema federal de ensino poderão receber a atribuição de registrar seus próprios diplomas de graduação, nos termos de seu ato de recredenciamento, na forma do art. 27 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. As faculdades que tenham obtido a atribuição da prerrogativa prevista no caput deverão observar as regras previstas no Capítulo V desta Portaria, relativas às IES que possuem prerrogativa para o registro dos diplomas.

Art. 7º As IES detentoras de prerrogativas de autonomia para o registro de diplomas determinarão o fluxo do respectivo processo de registro, dentro dos limites de sua autonomia e desde que observada a legislação vigente.

Parágrafo único. As faculdades vinculadas ao sistema federal de ensino somente poderão registrar seus diplomas em IES vinculadas ao sistema estadual de ensino que adotarem os procedimentos desta Portaria.

Art. 8º É vedada a identificação da modalidade de ensino na emissão e no registro de diplomas.

Art. 9º A expedição e o registro do diploma, do histórico escolar final e do certificado de conclusão de curso, consideram-se incluídos nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno.

Art. 10. Os diplomas de graduação obtidos no exterior poderão ser revalidados por universidades públicas brasileiras, regularmente credenciadas, criadas e mantidas pelo poder público, que tenham curso reconhecido do mesmo nível e área, ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

Parágrafo único. Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são equiparados às universidades federais, sendo-lhes permitida a revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior, nos termos do caput.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE REGISTRO DE DIPLOMA**

Art. 11. O processo de registro de diploma deverá ser instruído com documentos indispensáveis que garantam autenticidade, segurança, validade e eficácia dos atos jurídicos a serem produzidos.

Art. 12. O processo de registro de diploma deverá estar instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - ofício ou documento equivalente de encaminhamento do diploma expedido à IES registradora, assinado pela autoridade responsável da IES expedidora;

II - termo de responsabilidade da autoridade competente para a expedição do diploma atestando a regularidade do diploma conferido ao aluno e dos atos de expedição;

III - cópia dos documentos de identidade civil do aluno diplomado;

IV - prova de conclusão do ensino médio ou equivalente;

V - histórico escolar do curso superior concluído;

VI - diploma a ser registrado; e

VII - termo de responsabilidade da autoridade competente para o registro do diploma atestando a regularidade dos procedimentos realizados para o registro.

§ 1º A critério de cada IES registradora, a fim de garantir a autenticidade, segurança, validade e eficácia dos atos jurídicos de registro, poderão ser exigidos, entre outros, os seguintes documentos:

I - prova da colação de grau;

II - comprovação de conclusão de estágio curricular;

III - guia de transferência ou documento que prove a transferência de ofício, quando for o caso;

IV - certidão de nascimento ou casamento;

V - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VI - título de eleitor; e

VII - ato de naturalização publicado no Diário Oficial da União - DOU.

§ 2º Os termos de responsabilidade referidos nos incisos II e VII do caput deverão ser assinados pela autoridade máxima da instituição de ensino superior ou por meio de seu representante legal mediante procuração específica ou por ato de delegação de poderes.

§ 3º Para fins de instrução processual, os códigos constantes da base de dados oficial de informações relativas aos cursos e às IES do Ministério da Educação deverão constar da identificação das instituições expedidoras e registradoras e dos respectivos cursos que constarão no diploma.

**CAPÍTULO III
do CONTROLE DA EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS**

Art. 13. As IES manterão livros de anotações de expedição e registro de diplomas.

§ 1º O registro do diploma deverá ser feito em livro próprio no meio físico ou eletrônico, a critério de cada instituição.

§ 2º O livro de registro eletrônico deverá atender os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 37 e 38 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 3º Os livros referidos no caput integram o acervo acadêmico da instituição, sendo a sua guarda de responsabilidade do representante legal da mantenedora.

§ 4º Os livros de registro deverão conter termos de abertura e encerramento, assinados pela autoridade competente.

Art. 14. Deverão constar do registro as seguintes informações:

Art. 122. Caberá ao Colegiado de Curso acompanhar a execução das AC e AACC, bem como realizar a indicação de docente(s) responsável(is) pela realização do levantamento e registro do total de horas de AC e AACC realizadas pelo discente ao longo do curso.

Seção III

Das Atividades de Extensão

Art. 123. As Atividades de Extensão (AE), previstas no Plano Nacional de Educação 2014-2024 para os cursos de graduação, devem ser entendidas como uma forma de assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, vinculados ou não a disciplinas, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social, observada Resolução específica da UFVJM.

Art. 124. Caberá ao Colegiado de Curso acompanhar a execução das AE, bem como realizar a indicação de docente(s) responsável(is) pela realização do levantamento e registro do total de horas de AE realizadas pelo discente ao longo do curso.

Seção IV

Dos Estágios

Art. 125. Os Estágios dos cursos de graduação da UFVJM compreendem três modalidades:

- I – Estágio Curricular Supervisionado, como atividade curricular obrigatória;
- II – Internato, como estágio curricular supervisionado obrigatório de treinamento em serviço;
- III – Estágio Extracurricular, como atividade de enriquecimento curricular.

Parágrafo único. Os estágios serão regulamentados por resolução específica dos Colegiados de cada curso de graduação, respeitadas as normas vigentes.

CAPÍTULO IX

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 126. A conclusão do curso é representada pela colação de grau, ato oficial destinado aos discentes que tiverem concluído todos os componentes curriculares obrigatórios e carga horária

total prevista na estrutura curricular do curso.

Art. 127. Concluídas as atividades acadêmicas exigidas para a integralização do curso em que estiver matriculado, ou de uma de suas habilitações ou modalidades, o discente deverá colar grau.

Parágrafo único. Quando o discente apto à colação de grau não participar desse ato na data prevista em calendário acadêmico e não o fizer em ato posterior em, no máximo, 90 (noventa) dias após a conclusão dos componentes curriculares indispensáveis, a outorga do grau acadêmico correspondente será concedida por ato do Reitor ou por seu representante legal.

Art. 128. A Prograd procederá à análise curricular dos discentes possíveis concluintes, até 30 (trinta) dias antes da data da colação de grau prevista no Calendário Acadêmico, para emissão da documentação necessária.

Art. 129. O ato de colação de grau dos discentes de cada curso será realizado em sessão solene, em data prevista no Calendário Acadêmico, hora e local previamente determinado pela Divisão de Eventos e Cerimonial da UFVJM, podendo ser o formando representado por procurador devidamente constituído para o ato.

§1º A procuração original, com firma reconhecida em cartório, deverá ser protocolada na Prograd até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a colação de grau.

§2º O graduado ou seu procurador legalmente constituído receberá, no dia da colação de grau, a Certidão de Conclusão de Curso.

Art. 130. O discente que não comparecer à solenidade geral de colação de grau, deverá solicitar à Prograd, via requerimento, a colação de grau posterior, a qual ocorrerá em data e horário determinados pela Reitoria.

§1º O discente que for impedido de colar grau, devido ao não comparecimento ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), deverá solicitar colação de grau posterior, tão logo tenha a sua situação regularizada perante os órgãos competentes.

§2º Estará impedido de colar grau o estudante que estiver incurso em processo disciplinar

discente.

Art. 131. Será permitida a colação de grau antecipada ao discente que, tendo concluído as atividades acadêmicas exigidas para a integralização do curso, em relação à carga horária, conteúdo programático e estando as turmas fechadas no sistema de gestão acadêmica, se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I – Nomeação em concurso público;
- II – Contratação por empresa pública ou privada;
- III – Aprovação em curso de pós-graduação;
- IV – Ser Estudante-Convênio da Graduação (PEC-G).

§1º A solicitação de colação de grau antecipada deverá ser feita pelo discente ou seu procurador, via requerimento a ser protocolado na Prograd, acompanhado dos documentos comprobatórios que justifiquem a antecipação da colação de grau em período estabelecido no calendário acadêmico.

§2º Deferida a colação de grau antecipada pela Prograd, a mesma encaminhará a solicitação à Reitoria, que determinará a data e horário da colação.

§3º A Prograd comunicará aos discentes o local, a data e o horário determinados para a colação de grau antecipada.

Art. 132. Após a colação de grau, o diploma correspondente será expedido e registrado pela Divisão de Expedição e Registro de Diploma (Derd) da Prograd, no prazo máximo de até quatro (04) meses a contar da data da colação de grau.

§1º Poderá ser concedida antecipação da expedição e registro do diploma, quando requerida pelo graduado e mediante comprovação de nomeação em concurso público, ou aprovação em processo seletivo para pós-graduação *stricto sensu*, em que seja exigida a apresentação do diploma para efeito de posse e ingresso, respectivamente, sendo o prazo para expedição de 30 (trinta) dias a contar do requerimento.

§2º Os processos de que trata este artigo serão regulamentados por resolução específica.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Graduação

Diretoria de Registro e Controle Acadêmico

OFÍCIO Nº 130/2021/DRCA/PROGRAD

Diamantina, 25 de novembro de 2021

À Senhora
Orlanda Miranda Santos
Pró-Reitora de Graduação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Assunto: Solicita emissão de portaria para prorrogação de prazo

Senhora Pró-Reitora,

A Portaria nº 1.095/2018 do MEC, publicada em 26/10/2018, na Edição 207, Seção, Página 32, define:

*Art. 18. As IES devidamente credenciadas pelos respectivos sistemas de ensino deverão **expedir** os seus diplomas **no prazo máximo de sessenta dias**, contados da data de colação de grau de cada um dos seus egressos.*

*Art. 19. O diploma expedido deverá ser **registrado no prazo máximo de sessenta dias**, contados da data de sua expedição.*

Na UFVJM o Art. 132 da Resolução nº 11/2019-Consepe regulamenta que o prazo máximo de **expedição e registro** de diplomas de graduação é de 120 dias, ou seja, a soma dos prazos dos dois processos preconizados nos Artigos 18 e 19 da Portaria nº 1.095/2018.

Na DRCA estamos passando por um período em que devemos tentar meios de não perder os prazos, mas o quadro reduzido de servidores e a alta demanda por expedição e registro de diplomas de todos os cursos dos quatro campi apenas em uma divisão que tem 4 servidores, permite que esta Diretoria complemente os argumentos apresentados pelo Chefe da DERD no e-mail anexo.

Visto que o Art. 20 da Portaria nº 1.095/2018 concede à universidade o direito de proorgar o prazo por igual período:

Os prazos constantes dos arts. 18 e 19 poderão ser prorrogados pela IES uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pela instituição de educação superior.

Solicitamos que a senhora, com base nas prerrogativas que possui, emita e publique Portaria Prograd, prorrogando por mais 120 dias o prazo de expedição e registro de diplomas dos graduados que colaram grau nas datas especificadas a seguir:

- Junho: 01/06/2021, 02/06/2021, 04/06/2021, 14/06/2021, 16/06/2021, 17/06/2021, 18/06/2021 e 25/06/2021.

- Julho: 05/07/2021, 09/07/2021, 14/07/2021, 19/07/2021, 23/07/2021, 28/07/2021 e 30/07/2021.

As datas supracitadas englobam as colações oficiais, antecipadas e posteriores.

Atenciosamente,

Fernando Oliveira Gonçalves
Diretor de Registro e Controle Acadêmico



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Oliveira Gonçalves, Diretor(a)**, em 25/11/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0530406** e o código CRC **F23CFFAA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.014940/2021-11

SEI nº 0530406

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.014940/2021-11

Interessado: Divisão de Expedição e Registro de Diplomas, Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, Pró-Reitoria de Graduação

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, conforme manifestação contida no Ofício 130 (0530406), sugere que o Consepe avalie a minuta de resolução abaixo para que não seja necessário alterar o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM (Resolução Consepe 11/2019), caso a solicitação seja acolhida:

Art. 1º Será prorrogado por mais 120 dias o prazo de expedição e registro de diplomas dos graduados que colaram grau nas datas especificadas de junho (01/06/2021, 02/06/2021, 04/06/2021, 14/06/2021, 16/06/2021, 17/06/2021, 18/06/2021, 25/06/2021) e julho (05/07/2021, 09/07/2021, 14/07/2021, 19/07/2021, 23/07/2021, 28/07/2021, 30/07/2021), que incluem colações oficiais, antecipadas e posteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 30/11/2021, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0533893** e o código CRC **E20F355E**.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Graduação

Diretoria de Registro e Controle Acadêmico

OFÍCIO Nº 134/2021/DRCA/PROGRAD

Diamantina, 02 de dezembro de 2021

À Senhora

Orlanda Miranda Santos

Pró-Reitora de Graduação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Assunto: Complementação

Senhora Pró-Reitora,

Cumpro o dever de solicitar que o seu Despacho seja complementado e reiterado junto ao Consepe, pois a DERD me informou a necessidade de prorrogar também, o prazo de expedição e registro de diplomas da graduação referentes às Colações de Grau realizadas no mês de agosto de 2021.

- Junho: 01/06/2021, 02/06/2021, 04/06/2021, 14/06/2021, 16/06/2021, 17/06/2021, 18/06/2021 e 25/06/2021.

- Julho: 05/07/2021, 09/07/2021, 14/07/2021, 19/07/2021, 23/07/2021, 28/07/2021 e 30/07/2021.

- Agosto: 19/08/2021, 25/08/2021 e 26/08/2021.

As datas supracitadas englobam as colações oficiais, antecipadas e posteriores.

Após levantamento, a DERD relatou haver total de **326 diplomas** para expedir e registrar que correspondem aos concluintes em **de Junho, Julho e Agosto**. Fizeram um cálculo aproximado e concluíram que, se houver ou não a ajuda de um servidor experiente da DMAA, será possível encerrar essa atividade até o fim do primeiro quadrimestre do ano de 2022, pois essa remessa é considerada "atrasada" e eles terão que intercalar a resolução desse atraso com o serviço que estiver no prazo vigente, mais a interrupção programada do sistema para implantação do diploma digital.

Atenciosamente,

Fernando Oliveira Gonçalves
Diretor de Registro e Controle Acadêmico



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Oliveira Gonçalves, Diretor(a)**, em 02/12/2021, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0538306** e o código CRC **6E99963A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.014940/2021-11

SEI nº 0538306

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.014940/2021-11

Interessado: Divisão de Expedição e Registro de Diplomas, Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, Pró-Reitoria de Graduação, Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, conforme manifestação contida no Ofício 130 (0530406) e Ofício 134 (0538306), sugere que o Consepe avalie a minuta de resolução abaixo para que não seja necessário alterar o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFVJM (Resolução Consepe 11/2019), caso a solicitação seja acolhida:

Art. 1º Será prorrogado por mais 120 dias o prazo de expedição e registro de diplomas dos graduados que colaram grau nas datas especificadas de junho (01/06/2021, 02/06/2021, 04/06/2021, 14/06/2021, 16/06/2021, 17/06/2021, 18/06/2021, 25/06/2021), julho (05/07/2021, 09/07/2021, 14/07/2021, 19/07/2021, 23/07/2021, 28/07/2021, 30/07/2021) e agosto (19/08/2021, 25/08/2021 e 26/08/2021), que incluem colações oficiais, antecipadas e posteriores.

Art. 2º O prazo de expedição e registro de diplomas dos graduados que colaram/colarão grau ainda em 2021 poderá ser automaticamente prorrogado por mais 120 dias, caso a Divisão de Registro e Expedição de Diplomas verifique essa necessidade.



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 03/12/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0538467** e o código CRC **885A15AC**.